



PROCESSO N.º 1291/05

PROTOCOLO N.º 8.667.290-1/05

PARECER N.º 706/07

APROVADO EM 09/11/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE  
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI E ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I -RELATÓRIO

### 1 - Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 4329/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 2015/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Professor Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento para Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

1.2 O processo foi convertido em diligência nas datas de 30/08/06 e em 12/06/07, para que o estabelecimento de ensino apresentasse licença sanitária, laudo do Corpo de Bombeiros, inserção da disciplina de Ensino Religioso, alteração da nomenclatura de Educação Artística para Artes, demanda atualizada dos professores com os comprovantes das devidas habilitações, inserção das disciplinas de Filosofia, Sociologia e a inclusão da História e Cultura Afro-Brasileira e História do Paraná em seu currículo. O processo retornou da última diligência a este CEE em 27/08/07, pelo ofício n.º 4618/07-GS/SEED (fl. 500) com a solicitação parcialmente atendida.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 1291/05

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso em, no máximo, 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

horas;  
- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas)

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência: mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Os eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1291/05

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental Fase II e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Pinhais NRE: Área metropolitana Norte		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 1291/05

### Matriz Curricular - Ensino Médio

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental Fas il e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:	Pinhais	NRE: Área Metropolitana Norte
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às  
fls. 95 a 104.

#### 5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1291/05

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Rita de Cassia Ferro Falcão	Língua Portuguesa	Letras
Edison da Costa	Artes	Educação Artística
Silvanira Douglas Hawthorne	Inglês	Letras
Francisco Antonio Bacil de Souza	Educação Física	Educação Física
Gislaine Cristina Derenlany	Matemática	Matemática
Daniel Augusto Gasparin Bueno Mendes	Ciências	Ciências Biológicas
Marcelo Angelo Benvindo de Oliveira	História	Estudos Sociais
Claudia Felisbino dos Santos	Geografia	Estudos Sociais

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Rita de Cassia Ferro Falcão	Língua Portuguesa e Literatura	Letras
Silvanira Douglas Hawthorne	Inglês	Letras
Mauricio Bastos	Arte	Educação Artística
Francisco Antonio Bacil de Souza	Educação Física	Educação Física
Drausio Antonio Rodrigues	Matemática	Matemática
* Maristela Fernandes da Silva	Química	*Ciências Biológicas
* Eder Francisco da Silva	Física	*Física -acadêmico
Vera Lucia Anezio de Lima	Biologia	Biologia
Eliana de Fátima Fucci de Oliveira Franco	História	História
Cláudia Felisbino dos Santos	Geografia	Estudos Sociais



PROCESSO N.º 1291/05

Apenso ao processo, à fls. 510, justificativa da diretora para a falta de professor habilitado em Química e à fls. 515 sobre a falta de professor habilitado em Física.

#### 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos relacionados às fls. 14 a 21 e conforme o relatório da Comissão Verificadora às fls.379 a 381.

Consta às folhas 401 e 402 os ofícios n.º 106/06 e 105/06, de encaminhamento das exigências do Corpo de Bombeiros ao NRE e solicitação de cota suplementar à FUNDEPAR, respectivamente. À fl. 403 está o Relatório de Exigências do Corpo de Bombeiros e a fls. 526 se encontra a cópia do cartão do Protocolo n.º 9.295.857, para adequações físicas no prédio escolar, conforme indicação dos Bombeiros.

#### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 522/05 (cf. fl. 376), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *“in loco”* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos (fl. 382).

### II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2015/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Professor Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.



PROCESSO N.º 1291/05

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96 - LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

Para pedido de renovação de reconhecimento, a Instituição de Ensino deverá fazer adequação das aulas das disciplinas de Química e Física aos profissionais de educação com habilitação específica.

A instituição de ensino deverá inserir na proposta pedagógica as seguintes disposições:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06- CEE;

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Alerta-se à direção e à mantenedora que para o pedido de renovação do reconhecimento deve ser cumprida na íntegra a Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1291/05

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 08 de novembro de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2007.